LEI MUNICIPAL Nº 4.328 DE 08 DE MARÇO DE 2023

"Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI - Professora Ejane Firmino dos Santos / Creche Realeza, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS**, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI - Ejane Firmino dos Santos / Creche Realeza, situadas no mesmo edifício, na Rua São José, S/Nº, Centro, no distrito de Realeza, neste município.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento do previsto no art. 1° desta Lei, ficando desde já autorizado a instalar placas de identificação e sinalizações adequadas ao ambiente escolar.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.328 DE 08 DE MARÇO DE 2023

"Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI - Professora Ejane Firmino dos Santos / Creche Realeza, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS**, a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI - Ejane Firmino dos Santos / Creche Realeza, situadas no mesmo edifício, na Rua São José, S/Nº, Centro, no distrito de Realeza, neste município.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento do previsto no art. 1° desta Lei, ficando desde já autorizado a instalar placas de identificação e sinalizações adequadas ao ambiente escolar.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL